



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 048/89

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE Iporã, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam pela presente lei, alterados as disposições da legislação tributária municipal no que concerne às alíquotas do Imposto Territorial Urbano e o Valor de Referencia (V.R.) os quais atenderão a redação seguinte:

a)- O Imposto Territorial Urbano dos lotes situados na sede municipal, que a partir do exercício financeiro de 1990 será calculado à razão de 3% (tres por cento) do valor venal, será acrescido de 0,5% (zero virgula cinco por cento) anualmente, até atingir em 1996 a alíquota máxima de 6% (seis por cento) ao ano;

b)- O Valor de Referencia, unidade fiscal usada para fins tributários, será fixado mensalmente, a partir de janeiro de 1990, através do valor resultante do cálculo da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) do MVR - Maior Valor de Referencia - nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos 14(quatorze) dias de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

Publicado(a) no Jornal <b>A TRIBUNA DO Povo</b>
Órgão Oficial do Município
Edição no <u>4533</u>
Data, <u>19 / 12 / 89</u>
Rua Pedro Alvarez Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP. 87560 - IPORÃ - PARANÁ
O FUNCIONÁRIO

  
OTONIEL FERREIRA

Prefeito Municipal